DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15743/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/899/2018
PROTOCOLO	: 1884106
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
BENEFICIÁRIO	: ALBERTO ALVES DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-AGEPREV** ao servidor, ***Sr. Alberto Alves de Souza***, Matrícula n.º 13208022, ocupante do cargo de Agente Condutor de Veículos I, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 11084/2019, fls. 26/27, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 20927/2019, fl. 28, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pelo Registro da presente concessão.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF (EC n.º 41/2003), c/c o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 66-A, da LC n.º 191/2011 (LC n.º 196/2012), e a EC n.º 70/2012, conforme Decreto "P" n.º 4.673, publicado no DIÁRIO OFICIAL n.º 9.508, de 05/10/2017, fl. 23.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.18/19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias.	12.304 (doze mil e trezentos e quatro) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 07, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F33. 9.

Diante do exposto, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. Alberto Alves de Souza**, ocupante do cargo de Agente Condutor de Veículos I, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly/Net